



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 09, DE 20 DE .....03...DE 2006

*Dispõe sobre a instituição de programa de incentivo à regularização da titularidade de imóveis e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir programa de incentivo à regularização da titularidade de imóveis situados no Município.

Parágrafo único - O programa previsto no caput deste artigo, consiste na concessão do prazo de 10 (dez) meses para o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, com escrituras públicas lavradas e ainda não registradas, pelo valor cadastral atual ou pelo valor pago pelo adquirente, se este for maior.

**Art. 2º.** O recolhimento do ITBI poderá ser parcelado em até 6 (seis) meses.

**Art. 3º.** Os contribuintes que registrarem seus imóveis no prazo concedido por esta Lei, ficarão isentos das penalidades previstas pela legislação municipal em vigor, pelo não recolhimento no prazo por ela previsto.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos do programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá firmar parceria com os Serviços Notariais e Registrais sediados no Município, visando a concessão de descontos, na lavratura e registro de escrituras públicas e outros documentos, aos beneficiários do respectivo programa.



# Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 2.270 DE 11 DE MARÇO DE 2006

## PARECER DA COMISSÃO DE

desenvolvimento Social  
Analisando o Projeto de Lei nº 09.1206  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.  
aos \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE Antônio Carlos Lacerda  
1º MEMBRO Leônio da Loura  
2º MEMBRO Leônio da Loura

## PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças (2.º Contato)  
Analisando o Projeto de Lei nº 09.1206  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.  
aos \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE Antônio Carlos Lacerda  
1º MEMBRO Leônio da Loura  
2º MEMBRO Leônio da Loura



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, em parceria com os Serviços Notariais e Registrais, campanha publicitária destinada a dar ampla divulgação ao programa previsto nesta Lei.

**Art. 6º.** O parcelamento previsto por esta Lei será disciplinado em regulamento, observando-se, no que couber, a regulamentação já aprovada para os demais tributos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias.

## **Justificativa:**

É de interesse de grande parte de nossa população, regularizar seus imóveis, temos conhecimento de que no Bairro Vicente Guabiroba existem vários imóveis sem documentos, e todos pagam impostos. A presente Lei lança incentivo à população para regularizar seus imóveis e, conseqüentemente estará aumentando a arrecadação da Prefeitura e dos Cartórios. Vamos tentar regularizar mais um pouquinho a nossa cidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 2006.

15 de junho de 1891  
  
Antônio Fábio da Silva  
Vereador